TERMO DE REFERENCIA.

PROC. 123
PAG.: 004

1. INTRODUÇÃO.

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 - A aquisição de Kit merenda escolar para atender as escolas da rede municipal de educação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações e quantitativos no anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 - Esta aquisição se justifica pela necessidade de adquirir os KITs merenda escolar, composto por um copo, uma colher e um prato, que serão utilizados durante o fornecimento da merenda escolar que é diariamente fornecida aos alunos matriculados na rede de ensino em todas as escolas municipais do Município de Bonfim/RR.

4. META FISICA.

4.1 - Adquirir 1.000 (Hum mil), kits de merenda escolar compostos por um copo, um prato e uma colher, de forma única e total do solicitado para atender as necessidades das escolas da rede de ensino durante o fornecimento da merenda escolar da rede de ensino da educação básica do Município de Bonfim/RR.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED.
Exercício: 2023.
Programa de Atividade: 12.361.1000.2043.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: PDDE. – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Tipo de Empenho: No valor Global.
5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, ENTREGA, DO LOCAL, DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO.

6.1 - A aquisição e a entrega dos kits merenda escolar será de forma única e total do solicitado para atender as necessidades das escolas SMED, com atendimento dos alunos durante o fenecimento da merenda escolar nas escolas municipais.
6.2 - Os kits merenda escolar solicitados deverão ser entregues obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMED, contendo a quantidade de kits e especificação.
6.3 - Os kits solicitados deverão ser entregues pela Contratada em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, com endereço à Rua Maria Deolinda F. Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, na cidade de Bonfim/RR, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMED, contendo a quantidade dos kits com as devidas marcas, medidas e especificações conforme o estabelecido na proposta da Contratada.
6.4 - A vigência do Contrato será de 30 (Trinta) dias corridos contados a partir da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMED, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N° 8.666/93, documentação relativa à:
I - Habilitação jurídica;
II - Regularidade Fiscal;
III - Alvará de Funcionamento da empresa atualizado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o fornecimento e entrega de material solicitado, visando à perfeita execução do mesmo;
c) A CONTRATADA deverá fornecer os kits merenda escolar de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;
d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
f) Realizar o fornecimento e a entrega dos materiais, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
g) Entregar os materiais solicitados em horário de expediente, das 07:30 hs às 13:30 hs, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, no endereço à Rua Maria Deolinda F. Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, na cidade de Bonfim/RR.
h) Realizar o transporte e manejo com descarrego até a SMED apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
i) , Fazer a entrega e o fornecimento dos materiais solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMED, contendo a quantidade dos materiais com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada.

A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer os materiais de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferencia e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;
k) A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
l) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos kits merenda escolar, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

10. VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1 - O valor máximo estimado pela SMED para as despesas com aquisição de kits merenda escolar será de R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais), conforme consta na planilha estimativa de custos estabelecida no Anexo II deste Termo de Referência.
10.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após a entrega dos materiais solicitados para entrega imediata, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
11.2 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do contrato de aquisição de kits merenda escolar.
11.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização e recebimento dos materiais de construção será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N°. 8.666/93;
13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMED, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;
14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos materiais em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

PROC. 030/23
PAG.: 006
BONFIM/RR

14.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
14.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.
14.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos kits merenda escolar de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
15.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;
15.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
15.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
15.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento dos kits merenda escolar, conforme constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante.

Bonfim/RR, em 07 de junho de 2023.

EDINALDO ESTEVAM DE PAIVA
Técnico em Planejamento e Inspeção Educacional
Elaborador

De acordo:

MOZARTH MONTE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Desporto